

# Superior Tribunal de Justiça

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 33805 - MT (2011/0101779-1)**  
**RELATOR : MIN. FRANCISCO FALCÃO**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF  
AGRAVADO : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E  
EXTENSÃO RURAL S/A E OUTRO  
ADVOGADO : ENY RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## DECISÃO

Trata-se de agravo regimental em face de decisão pela qual neguei provimento a agravo que objetivava o conhecimento de recurso especial onde se deduzia matéria relativa a improbidade administrativa.

Naquela oportunidade, entendi que, em tendo a Corte *a quo* expressado não divisar nos autos prova de ação ou omissão dolosa do agente, a desconstrução da tese demandaria reexame de prova.

Nas razões do agravo regimental, o *Parquet* aduz que os atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei n.º 8.429/92 prescindem tanto da demonstração do dolo quanto do prejuízo, de modo que a resolução da controvérsia não ensejaria reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos.

É o relatório. Decido.

Razão assiste ao agravante.

Em muitos casos tenho firmado posicionamento de que o dolo é elemento de índole subjetiva, de cunho natural, que numa concepção moderna não contém em sua estrutura a consciência da ilicitude, seja real, seja potencial. O dolo caracteriza-se apenas como a consciência e a vontade de realizar os elementos do tipo em questão, sem qualquer consideração sobre sua ilicitude. Ou seja, é natural, e não normativo.

Assim, de fato, a caracterização do ato de improbidade administrativa, na sua parte subjetiva, não demanda que o agente tenha consciência de agir contra a lei, mas apenas a consciência e a vontade de realizar tal ato.

De uma primeira leitura do acórdão recorrido, inferi que a Corte Estadual teria colocado em dúvida a existência do dolo, e não dos requisitos necessários à sua configuração. Sim, entendeu-se que não existia dolo, mas por atribuir como necessária à sua configuração a consciência da ilicitude, o que faz toda diferença.

Agora, de uma passagem específica do acórdão, colho que em verdade entendeu-se que o dolo contemplaria a consciência da ilicitude, ou mesmo uma "má-fé", o que contrasta com o reiterado posicionamento que tenho adotado sobre o tema.

Logo, não há como deixar de constatar que o agente tinha conhecimento de que celebrava um contrato sem a chancela do procedimento licitatório. E teve vontade, intenção de praticar o ato. Presente, portanto, o dolo. Repita-se que a consciência de estar violando os princípios da Administração é matéria normativa, estranha ao dolo, mas que tem sido comumente denominada de "dolo específico", este dispensável para a caracterização do ato de improbidade.

A questão, portanto, não esbarra no reexame de prova, mas sim na constatação objetiva da necessidade ou não da "consciência da ilicitude" para caracterização do ato de improbidade administrativa.

Na medida em que o Tribunal de origem a considera necessária, viola o art. 11 da Lei n.º 8.429/92, como tem decidido esta Corte, *verbis*:

# Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO GENÉRICO.

**1. Ao contrário do que consignou o acórdão recorrido, o dolo, ainda que genérico, é elemento essencial dos tipos previstos nos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/92.**

(...)

(AgRg no AgRg no REsp 1191095/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 25/11/2011)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. CONTRATO. DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. ELEMENTO SUBJETIVO. INDENIZAÇÃO. ART. 59 DA LEI 8.666/1993. BOA-FÉ NÃO CONSTATADA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 7/STJ.

(...)

**6. Os argumentos relacionados ao elemento subjetivo não prosperam, tendo em vista que a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que o art. 10 da Lei 8.429/1992 admite a modalidade culposa e o art. 11 da Lei 8.429/1992 dispensa a comprovação de intenção específica de violar princípios administrativos, sendo suficiente o dolo genérico.**

(...)

10. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1376614/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 19/09/2011)

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo regimental para tornar sem efeito a decisão agravada, e, com fundamento no artigo 544, §2º, II, "c", c/c art. 557, § 1-A do Código de Processo Civil, conheço do agravo para DAR PROVIMENTO ao recurso especial, reconhecendo a ocorrência de improbidade administrativa no caso concreto, afastando a consciência da ilicitude como requisito à sua caracterização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO  
Relator